



Acórdão 00559/2021-7 - Plenário

Processo: 03114/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: MAURICIO CEZAR DUQUE, AROLDO NATAL SILVA FILHO, IRANILSON CASADO PONTES, EVERALDO COLODETTI, MARIA EMILIA VIEIRA DA SILVA, DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ, LUIZ FERNANDO CASTRO DE MELLO LEITAO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
JURISDICIONADO: BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A -
EXERCÍCIO 2019 – REGULAR – QUITAÇÃO - DAR
CIÊNCIA - ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1- RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador do **Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES**, referente ao **exercício financeiro de 2019**, sob a responsabilidade dos **Srs. Maurício César Duque, Aroldo Natal Silva Filho, Iranilson Casado Pontes, Everaldo Colodetti, Maria Emília Vieira Da Silva, Denise De Moura Cadete Gazzinelli Cruz, Luiz Fernando Castro De Mello Leitão**, então gestores do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo.

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Tribunal de Contas em 15/06/2020 com posterior solicitação de retificação, através do termo de notificação eletrônico 00001/2021-9, a fim de que o responsável, em complementação à PCA,

procedesse com a remessa dos arquivos identificados na notificação. A exigência foi atendida, no prazo determinado, conforme se observa através do sistema cidades¹.

Nesse aspecto, se faz necessário esclarecer que, nos termos do parágrafo único do Art. 140 do RITCEES², a prestação de constas anual deve ser encaminhada até o dia 31 de maio do ano seguinte ao exercício, o que faria com que a presente fosse intempestiva.

Acontece que, em razão da decretação de pandemia de COVID – 19 pela Organização Mundial, foi publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCEES, a Decisão Plenária 13/2020 que, em seu art. 1º, II³, decide por não autuar processo de controle externo para aplicação de sanção decorrente da omissão de envio de prestação de constas anual relativa ao exercício de 2019

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico 00087/2021-5 (evento 62) em que, sob o aspecto técnico – contábil, opinou pelo julgamento regular da prestação de contas.

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 01085/2021-8 (evento 64) e anuiu com os argumentos fáticos e jurídicos contidos no relatório técnico 00087/2021-5, opinando pela regularidade da prestação de constas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (evento 68), se manifesta através do Parecer 01395/2021-1, para que a presente prestação de constas seja julgada REGULAR, anuindo com os argumentos fáticos e jurídicos delineados no Relatório Técnico 00087/2021-5 e na Instrução Técnica Conclusiva 01085/2021-8.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

¹ <https://restrito-cidades.tcees.tc.br/CidadESPportalWeb/PrestacaoContaAnual#/CidadESPportalWeb/PrestacaoContaAnualEnviar/EnviarPrestacaoContaAnual>. Acesso em 31/03/2021.

² Parágrafo único. As prestações de contas referidas no caput deverão ser encaminhadas, anualmente, até 31 de maio do exercício seguinte

³ Art. 1º Não autuar processo de controle externo para aplicação de sanção decorrente da omissão de envio:
(...)

II - da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2019;

No caso em tela, o Relatório Técnico 00087/2021-5, a Instrução Técnica Conclusiva ITC 01085/2021-8 e o Parecer 01395/2021-1, do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pelos Srs. Maurício César Duque, Aroldo Natal Silva Filho, Iranilson Casado Pontes, Everaldo Colodetti, Maria Emília Vieira Da Silva, Denise De Moura Cadete Gazzinelli Cruz, Luiz Fernando Castro De Mello Leitão, na função de ordenadores de despesas, no exercício financeira de 2019, a frente do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos a seguinte proposta de encaminhamento, que integram o Relatório Técnico 00087/2021-5 e a Instrução Técnica Conclusiva ITC 01085/2021-8:

[...]

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora relativa, refletiu a atuação dos gestores responsáveis no exercício de suas funções no **Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A**, relativamente ao **exercício social de 2019**.

Respeitado o escopo delimitado pelo art. 10, parágrafo único da Resolução TC 297/16, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e nos documentos e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável ao TCEES, que e enquadrado na hipótese definida no art. 10, parágrafo único da Resolução TC 297/16, que permite a aplicação dos pontos mínimos de análise definidos nos itens 1,2 e 4 da Tabela 07 da mesma Resolução.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de constas sob a responsabilidade dos senhores Aroldo Natal Silva Filho, Iranilson Casado Pontes, Maurício César Duque, Everaldo Colodetti, Maria Emília Vieira Da Silva, Denise De Moura Cadete Gazzinelli Cruz e Luiz Fernando Castro De Mello Leitão, no exercício de 2019, na forma do art. 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-559/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Julgar REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelos Srs. **MAURÍCIO CÉZAR DUQUE, AROLDO NATAL SILVA FILHO, IRANILSON CASADO PONTES, EVERALDO COLODETTI, MARIA EMÍLIA VIEIRA DA SILVA, DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ, LUIZ FERNANDO CASTRO DE MELLO LEITÃO**, na função de ordenadores, relativo ao exercício financeiro de 2019, à frente do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85⁴ do mesmo diploma legal.

1.2. Dar ciência aos interessados;

1.3. Após certificado o trânsito em julgado administrativo, **arquivem-se os autos**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2021 - 22ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

⁴ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões